COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: 372
UNIÃO-PIAUÍ

CONTRATO Nº 317/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443 – centro – União–PI, CNPJ: 06.553.606/0001-30, neste ato representado pela Sr.ª **WALTERLENE BUENO DE SOUSA PIMENTEL**, secretaria de Planejamento e Administração, CPF nº. 822.613.343-20, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**, CNPJ: 00.608.881/0001-28, sediada na Av. Miguel Rosa nº 1650, Centro, na cidade de Teresina-PI, representada pelo Sr. **Raimundo Nonato Costa Evangelista**, portador(a) do RG: 236.914 SSP-PI, CPF: 294.344.084-15, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, decorrente do pregão n.º 0492018, processo n.º 001.0001140/2018, o sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n o 123/2006 e no Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 , e suas alterações e da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço objetivando a implantação, configuração e manutenção reativa e proativa de

PMU - Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403 ou (86) 99407-2482
www.união.pi.gov.br
E-mail: uniaocpl2017@gmail.com

RBousa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 373
UNIÃO-PIAUÍ

conectividade entre o Datacenter da PMU e os equipamentos públicos municipal da Prefeitura de União, bem como à rede mundial de computadores - Internet, por intermédio de backbone nos tipos e velocidades, através de comodato, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços, configuração e manutenção de acordo com as tabelas a seguir e nos termos especificados no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O presente Contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do edital do pregão n° 049/2018, Processo Administrativo n° 0010001140/2018;
- Da proposta da Empresa Contratada.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, e as CLÁUSULAS contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos endereços dos equipamentos públicos da Prefeitura de União-PI, em diversos setores administrativos(Gabinete do Prefeito, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Licitação, Procuradoria, Secretaria de Desenvolvimento, Engenharia e Previdência).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá- los de acordo com as especificações constantes no edital;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

d) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

PMU - Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403 ou (86) 99407-2482
www.uniao.pi.gov.br
E-mail: uniaocpl2017@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 374
UNIÃO-PIAUÍ

e) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

f) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;

g) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

i) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;

j) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto no endereço informados pela PREFEITURA, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço;

k) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;

l) Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;

m) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação à execução do serviço; n) responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

o) Atender aos chamados da Prefeitura conforme Edital, promovendo a solução dos problemas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação

PMU - Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403 ou (86) 99407-2482
www.união.pi.gov.br
E-mail: uniaocpl2017@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 375
UNIÃO-PIAUÍ

pertinente e em vigor;

b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

c) Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;

d) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa; e)Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta; f)Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação;

g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

i) Emitir parecer final de recebimento em até 05(cinco) dias após a conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. A Prefeitura Municipal de União - PMU, pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados de acordo com a quantidade de links instalados, o valor mensal de R$ 4.364,03 (Quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e três centavos) durante o período de 12 (doze) meses e o valor de R$ 5.024,00 (Cinco mil e vinte e quatro reais) pela instalação, que será pago em três parcelas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VELOCIDADE	QUANT/ MÊS	PREÇO UNIT
13	Serviço de comunicação de dados por meio do link COMPARTILHADO, via Fibra Óptica	05 Mbps	12 MÊS	R$ 392,85
22	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Fibra Óptica. Taxa Unica	-	1	R$ 2.512,00
30	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DO LINK	50 Mbps	12 MÊS	R$ 3.971,18

PMU - Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403 ou (86) 99407-2482
www.união.pi.gov.br
E-mail: uniaocpl2017@gmail.com

J.Bausa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 376
UNIÃO-PIAUÍ

	DEDICADO PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA.			
33	INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA FIBRA ÓPTICA. TAXA ÚNICA.	_____	1	R$ 2.512,00

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2018, na classificação:

PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
2002	3.3.90.39	01

8.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços;

9.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

9.1.2. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emiti-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos os impostos incidentes sobre o valor da nota;

9.2. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

PMU - Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403 ou (86) 99407-2482
www.união.pi.gov.br
E-mail: uniaocpl2017@gmail.com

R Bousa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: 377
UNIÃO-PIAUÍ

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

9.4. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de União-PI;

9.5. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente em União, fica o pagamento prorrogado para o 1° dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida a repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada à qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;

11.2. O índice a ser aplicado na data de repactuação será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.

PMU - Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403 ou (86) 99407-2482
www.união.pi.gov.br
E-mail: uniaocpl2017@gmail.com

RJBousa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 378
UNIÃO-PIAUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções, além das descritas Edital e anexos do certame licitatório:

a)Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF); b)Multas:

1 - de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

2 - de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "1" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

3 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

12.2. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PMU - Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403 ou (86) 99407-2482
www.união.pi.gov.br
E-mail: uniaocpl2017@gmail.com

ZLBousa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 379
UNIÃO-PIAUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

PMU - Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403 ou (86) 99407-2482
www.união.pi.gov.br
E-mail: uniaocpl2017@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: 380
UNIÃO-PIAUÍ

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) Anão-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

r) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Prefeitura Municipal de União, designado o servidor Joelma Nascimento Melo, CPF nº 050.716.873-99.

14.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

PMU - Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403 ou (86) 99407-2482
www.união.pi.gov.br
E-mail: uniaocpl2017@gmail.com

R Bousa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL / PMU
Fls: 381
UNIÃO-PIAUÍ

14.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de União do Piauí em União para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

União-PI, 20 de julho de 2018.

WALTERLENE BUENO DE SOUSA PIMENTEL
Sec. de Planejamento e Administração

IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
CNPJ: 00.608.881/0001-28

TESTEMUNHAS

Nome Célia Lorena S. Marinho CPF/RG 2.293-150

Nome Evaneide Medeiros CPF/RG 980036

PMU - Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403 ou (86) 99407-2482
www.uniao.pi.gov.br
E-mail: uniaocpl2017@gmail.com